



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0005.0/2018.

EMENTA: “Susta o Ofício Circular SED nº.184/2018, de 23 de maio de 2018, da Secretaria de Estado da Educação”

AUTOR: Dep. César Valduga.

RELATOR: Dep. Valdir Vital Cobalchini.

Trata-se de pedido de Sustação de Ato do Poder Executivo Ofício Circular SED nº.184/2018, de 23 de maio de 2018, da Secretaria de Estado da Educação. Referido ofício, promove a dispensa de 01 (um) assessor de direção nas Unidades Escolares com 03 (três) turnos.

Alega o autor do PSA que o Poder Executivo usurpa a competência legislativa da Assembleia Legislativa para legislar sobre a matéria.

Na condição de membro da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa fui designado relator da proposição de origem parlamentar, através da qual se pretende ver sustado o ofício.

A previsão regimental para as propostas de sustação de atos normativos do Poder Executivo, por ser medida inabitual, merece a seguinte transcrição:

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 334. Compete a Deputado ou Comissão Permanente propor sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem de seu poder regulamentar.



Art. 335. A proposta de sustação será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que, no caso de acolhimento, abrirá prazo de dez dias para que o Chefe do Poder Executivo defenda junto à Comissão a validade do ato impugnado, contados da data do ofício do Presidente da Assembleia.

§1º Conhecidas as razões do Poder Executivo, a Comissão de Constituição e Justiça deliberará na forma regimental.

§2º Se a Comissão deliberar pela procedência da impugnação, encaminhará à Mesa projeto de decreto legislativo, propondo a sustação do ato impugnado, que será incluído na pauta e na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§3º Se a deliberação for pela legalidade do ato em exame, proporá à Mesa o arquivamento da proposta de sustação.

Na data de 08/06/2018, o referido Ofício Circular SED n.º 184/2018 foi suspenso, conforme documentação anexa, sendo que as dispensas determinadas não ocorreram e não ocorrerão.

Assim sendo, a presente proposta de sustação de ato perdeu seu objeto, devendo ser arquivada.

Neste sentido, nos termos do art.335 do REGIALESC, **voto pelo arquivamento da proposta, por perda de objeto, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.**

Sala das Comissões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR